



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: TERMO DE REFERÊNCIA OBJETIVANDO REGULAR A AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM GERADOR ELÉTRICO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS PARTICIPANTES.

DEPTO. REQUISITANTE: Ambiental CIDES

SERVIDOR(ES) RESPONSÁVEL(IS): Nayara Ribeiro Soares

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Geral: Aquisição, com instalação, de equipamento denominado Gerador elétrico para o funcionamento da usina móvel de processamento de RCC (Usina de Triagem, Britagem e Peneiramento de Resíduos oriundos da Construção Civil).

1.1 Descrição Detalhada:

- Um gerador de energia com potência mínima de 260KVA/208KW.
- Com fator de potência maior ou igual 0,8 tensão de 220/127V.
- Frequência de 60HZ montado em carenagem acústica para uso ao tempo.
- Motor diesel mínimo de 4 cilindros em linha, injeção direta refrigerado a água.
- Estrutura do tipo gabinado, capacidade de armazenamento de combustível maior ou igual a 150litros, com olhal de içamento.

OBS. Quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo de Referência deverão ser comunicadas ao CIDES, por intermédio do endereço eletrônico meioambiente@cides.com.br ou agenteambiental@cides.com.br. Após análise do questionamento, poderá ser renovado o prazo legal para apresentação das propostas.

*Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

1.2 Adjudicação:

- () Por item.
() Por grupo de itens
(X) Global – tendo em vista a unicidade do item.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (justificativa da necessidade):

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, para desenvolvimento satisfatório das atividades e ações a que se propôs, especialmente por intermédio de seu Protocolo de Intenções, e tendo em vista a grande necessidade de auxiliar os seus Municípios consorciados a aprimorarem as suas respectivas gestões de resíduos sólidos, promoverá licitação de aquisição de equipamento.

Trata-se de um processo que possibilitará um avanço na gestão de resíduos sólidos urbanos nos Municípios do Consórcio, questão sempre problemática e de difícil resolução de maneira individual pelos Municípios, tendo em vista os altos custos e a escassez de recursos públicos.

A aquisição do equipamento aqui descrito moderniza a infraestrutura e dá maior capacidade de operacionalização no processamento dos resíduos de construção civil, facilitando conseguinte a destinação sustentável desses resíduos para que dessa forma traga benefícios de grande importância para os Municípios participantes desta ação consorciada.

Quanto à modalidade escolhida para o Processo, nos termos da legislação de licitações nacional, especialmente a Lei Federal 14.133, de 2021, a que se apresenta mais adequada para alcançar a finalidade pública descrita é o pregão eletrônico. Assim, entende-se como justificado este Processo.

3. ALGUM REQUISITO ESPECÍFICO E OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

OBS. 1 – Todos os itens originais do fabricante do Item; 2 – Revenda autorizada pelo fabricante; 3 – Garantia mínima de 01 ano do fabricante; 4 – Entrega do item nos municípios consorciados ao CIDES.

OBS. 2 – Os bens serão adquiridos com recursos próprios ou a ser repassado ao Consórcio por outro ente federado.

OBS. 3 – A vencedora deverá apresentar “FOLDERS”, ENCARTES, FOLHETOS TÉCNICOS ou CATÁLOGOS DO ITEM ofertado.

4. ALGUM REQUISITO DESEJÁVEL, MAS NÃO OBRIGATÓRIO? SE SIM, DETALHAR E JUSTIFICAR.

Não.

5. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

**SOB
SIGILO**

6. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O bem deverá ser entregue no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor, em remessa ÚNICA no endereço indicado na ordem de entrega.

7. EXIGÊNCIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA/MANUTENÇÃO OU GARANTIA? SE SIM, DETALHAR.

A Contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica para o bem licitado, devendo a assistência ser prestada nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio máximo de 300 km do Município sede do Consórcio (Uberlândia/MG), ou a Licitante vencedora deverá enviar equipe técnica autorizada, para o município em que o item estiver localizado, dentro dos limites do raio de 300 km, sem custo ao Consórcio, para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, devendo efetuar o atendimento em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação. A contratada deverá garantir também o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990).

8. INFORMAÇÕES/OBRIGAÇÕES GERAIS DA FUTURA CONTRATADA.

- 8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 115, caput).
- 8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 115, §5º).
- 8.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo respectivo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 8.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 119).
- 8.5 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 120).
- 8.6 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 121, caput).
- 8.7 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 121, §1º).
- 8.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

2. PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações constantes do termo de referência, da proposta ou do contrato, podendo ser fixado pelo fiscal do contrato, avaliado o caso concreto, um prazo para a substituição do bem, ou o refazimento do serviço, às custas do contratado, e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

2.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento do objeto ou do serviço, nem a responsabilidade ética-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

2.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até o décimo dia útil do mês, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

3. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

Ante as evidências de cumprimento do objeto e de manutenção das condições técnicas de habilitação, o CIDES providenciará a verificação de cálculo dos valores devidos, a avaliação do atendimento de todas as obrigações contratuais, liquidar a despesa, verificar a quitação das obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciárias e efetuar o pagamento, na forma e nos prazos convencionados no Contrato.

O pagamento dar-se-á após o cumprimento das etapas acima, em até 30 (trinta dias), após o recebimento definitivo do objeto.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital e anexos, bem como em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia;

c) O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado dos respectivos manuais, com uma versão em português, e da relação da rede de manutenção/revisão autorizada;

d) A Contratada deverá indicar a(s) empresa(s) responsável(eis) pela assistência técnica para o bem licitado, devendo a assistência ser prestada nas concessionárias ou oficinas autorizadas pelo fabricante em um raio máximo de 300 km do Município sede do Consórcio (Uberlândia/MG), ou a Licitante vencedora deverá enviar equipe técnica autorizada, para o local onde estiver em operação o gerador, sem custo ao Consórcio, para realizar reparos, reposições de peças, revisões e demais manutenções exigidas para o funcionamento do equipamento. Caso se faça necessário o envio do equipamento à sede da assistência técnica, caberá à Contratada arcar com todo o custo operacional pertinente, como transporte e outros mais, devendo efetuar o atendimento da demanda em até 72h (setenta e duas horas) após o recebimento da solicitação;

d.1) O prazo máximo para atendimento da demanda e realização da manutenção não poderá exceder o limite de 20 (vinte) dias corridos;

d.2) Eventual alteração na rede de assistência técnica deve ser comunicada ao CIDES imediatamente, por meio oficial;

d.3) O dever de manter, informar e atualizar a rede de assistência técnica perdurará pelo mesmo prazo da garantia do bem licitado;

- e) A contratada deverá garantir o fornecimento de peças para o equipamento pelo prazo de vida útil do bem, conforme art. 32 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
- g) Substituir, às suas expensas, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Indicar e manter meios de comunicação eficientes, durante e após a execução do objeto.

5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do CIDES.

5.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

18.04.122.1001.2.0001.4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

98.18.541.1002.2.0022.3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

5.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Resolução Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

6.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

d) Multa:

I – moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

II – compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 133, §1º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 132, §2º da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 148 da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 138, I da Resolução CIDES 11, de 2023).

7.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 160 da Resolução CIDES 11, de 2023):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- f) situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.

7.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação

ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 176 da Resolução CIDES 11, de 2023.

Uberlândia/MG, 16 de outubro de 2025.

LIDIANY SILVA ABREU

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

THOMAS PEREIRA GIOZZA

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

LIANDRO SOUZA SANTOS

Membro da comissão de
contratação/equipe de apoio

Aprovado por:

FLÁVIO PEREIRA MONTES

Agente de Contratação